



LEI Nº 4617/88

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 12 DE FEVEREIRO DE 1988.

JOSE ARNALDO AMARAL.
PREFEITO.

Art. 1º - A política de reajuste salarial do pessoal da administração direta e indireta do Município de Olinda, passa a ser regida de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 2º - Os reajustes de vencimentos e salários dos funcionários e empregados da administração direta e indireta do Município, a partir do mês de fevereiro de 1988, terão como base os valores expressos em cruzados nas respectivas remunerações no mês de janeiro do corrente ano ficando vetada a vinculação de vencimento ou salário a qualquer outra base de cálculo.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto neste artigo fica incorporado aos vencimentos e salários de janeiro/88, o percentual de 8,1 (oito vírgula um por cento) concedido a título de antecipação conforme Decreto nº 06/88, incluída na incorporação a parcela de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento) correspondente ao resíduo inflacionário ainda devido em decorrência do disposto no Decreto Lei nº 2335/87.

Art. 3º - A partir de 1º de fevereiro de 1988, o pessoal da administração direta e indireta do Município, fará jus a reajustes de vencimentos e salários mensais correspondentes a 60% (sessenta por cento) da variação da OTN do mês anterior.

Parágrafo Único - A cada trimestre haverá complementação dos reajustes com um percentual equivalente à média aritmética de crescimento real positivo das cotas do fundo de participação dos municípios - FPM dos últimos três meses, medida pela variação das OTN's.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO

f1. 02

reajustes de acordo com a disponibilidade do erário municipal.

Art. 5º - Os proventos da inatividade e pensões obedecem os critérios de reajuste previsto nesta Lei.

Art. 6º - Aos funcionários, empregados e inativos, fica assegurada a percepção do piso nacional de salário.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

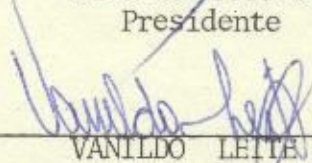
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

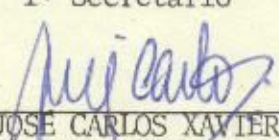
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 11 de fevereiro de 1988.



NICACIO MARANHÃO
Presidente



VANILDO LEITE
1º Secretário



JOSE CARLOS XAVIER
2º Secretário